



Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso Poder Executivo

PUBLICADO EM MURAL
06/12/99

Elânia Pereira da Silva
Secretária do Gabinete

SANCIONADO
06/12/99

Alcides Verício Rigoto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 299/99

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe: Dá nova redação a Lei nº 091/94, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO,

e Eu, Alcides Verício Rigoto, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica modificado o texto do Artigo 9º a Lei nº 091/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo 02 (dois) representando o Município e 08 (oito) representando a comunidade através de organizações representativas.

Art. 2º - Fica modificado o texto do Inciso I do Art. 11 da Lei Municipal nº 091/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - 01 (um) escolhido pelas entidades de assistência que atuem no Município com Crianças e Adolescentes;

Art. 3º - Fica modificado o Inciso IV, do Art. 11, da Lei Municipal nº 091/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV - 01 (um) escolhido pelo Lions Clube de Alto Paraíso - Renascer.

Art. 4º - Fica suprimido o Inciso VII do Art. 11 da Lei Municipal nº 091/94.

Art. 5º - Fica modificado o Art. 11 da Lei nº 091/94, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Comunidade será representada por 08 (oito) membros de entidades representativas, sendo:



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

- I- 01 (um) escolhido pelas entidades de assistência que atuem no Município com Crianças e Adolescentes;
- II- 02 (dois) escolhidos pelas Igrejas Evangélicas;
- III- 02 (dois) escolhidos pela Igreja Católica;
- IV- 01 (um) escolhido pelo Lions Clube de Alto Paraíso – Renascer;
- V- 01 (um) escolhido pela União das Mulheres de Alto Paraíso (UMAP);
- VI- 01 (um) escolhido pela Associação de Comércio, Indústria de Alto Paraíso (ACIAP);

Art. 6º – Fica modificado o Art. 17 da Lei Municipal nº 091/94, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - O Conselho reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação na forma do Regimento Interno.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 06 DE DEZEMBRO DE 1.999


Alcides Vertício Rigoto
PREFEITO MUNICIPAL